

Projeto do Capital para a Educação: análise e ações para a luta



ANDES

SINDICATO NACIONAL

CSP - CONLUTAS

Expediente

Conteúdo produzido pela coordenação do Grupo de Trabalho de Política Educacional (GTPE)

Francisco Jacob Paiva da Silva

Giovanni Felipe Ernst Frizzo

Marta Maria Azevedo Queiroz

Olgáises Cabral Maués

Vânia Graciele Lezan Kowalczuk

Projeto Gráfico

Paola Rodrigues (10982 DRT-DF)

Edição e Revisão

Imprensa ANDES-SN

Marinalva Silva Oliveira (Encarregada de Imprensa)

Ilustrações

Rafael Balbuena

Ricardo Borges

Cartilha produzida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN

Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Ed. Cedro II, 5º andar, Bloco C,
CEP: 70302-914, Brasília, DF.

Tel.: 61 39628400

Email: imprensa@andes.org.br

www.andes.org.br | www.facebook.com/andessn | twitter.com/andessn

**Projeto do Capital para a
Educação: análise e ações para a
luta**

Março de 2016

Brasília (DF)

**Sindicato Nacional dos
Docentes das Instituições de
Ensino Superior**

Sumário

| | |
|---|-----------|
| Apresentação..... | 05 |
| Qualidade e Identidade da Educação Básica Brasileira: a quem interessa a armadilha da BNCC?..... | 06 |
| Escola sem Partido: educação sem liberdade!..... | 15 |
| Análise crítica da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2014 (PEC 10/2014)..... | 22 |

Apresentação

No cumprimento de Resoluções aprovadas no 35º Congresso do ANDES-SN, ocorrido em janeiro de 2016, o GTPE reunido com a participação de 22 seções sindicais (ADUFPA; ADUFPB; ADUFCG; ADUFERPE; ADUFAL; ADUSC; ADUNEB; ADUFS-BA; ADUSB; ADUFU; ADUFMAT; APESJF; ASPUV; ADUFES; ADUNI-RIO; ADUFF; ADUSP; APUFPR; ADUFPeI; SEDUF-RR; SEDUFMS; SINDCEFET-MG; Seção Sindical do ANDES na UFSC), elaborou o presente documento, cujo objetivo é expressar a posição do Sindicato em relação a alguns dos projetos e programas emanados do Congresso e do Governo Federal. Assim, foram realizadas análises críticas referentes à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), elaborada por especialistas indicados pelo

Ministério da Educação; ao Projeto de Lei (PL) 867/2015 que propõe a criação de uma Escola sem Partido, numa clara intenção de instituir uma censura escancarada ao exercício docente; e ao Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 10/2014 que apresenta uma proposta de Sistema Único de Educação Superior que busca expandir esse nível de ensino sem a ampliação devida de recursos, nem de pessoal.

Os textos produzidos, resultantes de um trabalho coletivo, devem subsidiar os debates que deverão ocorrer em diferentes espaços, devendo as Seções Sindicais do ANDES-SN promoverem eventos com o objetivo de divulgar o material e debater suas ideias. Também, os textos serão divulgados via página do ANDES-SN, o que permitirá um amplo acesso àqueles que têm interesse em discutir as políticas educacionais.

No II Encontro Nacional de Educação (ENE), que se propõe a defender um projeto classista e democrático de educação, esses documentos também serão pautados, subsidiando o estabelecimento de princípios e diretrizes que orientem a formulação de políticas que levem em conta o contexto nacional e local e que estejam voltados à formação do ser humano crítico, participativo e plural.



Qualidade e Identidade da Educação Básica Brasileira: a quem interessa a armadilha da BNCC?

Introdução

A recente onda conservadora mundial, que se manifesta na perseguição aos imigrantes na Europa e no fortalecimento de partidos de extrema direita nos diversos parlamentos, avança na América Latina com o golpe parlamentar no Paraguai, na vitória eleitoral de Macri, na Argentina, e pelo crescimento recente das forças conservadoras, na Venezuela.

Como parte dessa onda, apesar de análises oriundas dos organismos internacionais (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura, Banco Mundial, Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico) evidenciarem avanços, em particular no campo educacional, na direção desejada pelo capital, essas apontam, também, que há ainda um longo caminho a ser trilhado para alcançar o êxito pleno na direção da completa inserção a esse modelo. O governo brasileiro, em

sua subordinação a essa racionalidade capitalista contemporânea, de recorte neoliberal e neoconservador, vem propondo/adotando um conjunto de medidas visando à superação das deficiências identificadas.

Nesse contexto, os setores mais conservadores organizam-se para ampliar seu poder e atuar de forma intensa na área da educação. O processo de elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE), sancionado em junho de 2014, foi uma demonstração dessa organização, pois o movimento “Todos pela Educação”, comandado por empresários dos setores financeiro, siderúrgico e de comunicação, exerceu forte influência no sentido de alterar substancialmente o projeto enviado pela Conferência Nacional de Educação (CONAE) ao governo, em 2010. Dedicam-se, agora, a dar continuidade e consequência àquela vitória, e as propostas da PEC 10/2014, que cria o Sistema Único da Educação Superior Pública, do PL 867/2015, da Escola sem Partido e o incentivo para a apresentação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) são exemplos dessa atuação.

De fato, a recente proposta do Ministério da Educação (MEC) – nisso, secundado por entidades representativas de dirigentes da Educação: Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)- dessa Base Nacional Curricular, destinada a ser comum, insere-se na perspectiva da lógica do mercado/capital no atendimento às ditas “necessidades básicas de aprendizagem”

da população (terminologia forjada a partir da Conferência de Jontiem, na década de 90 do século XX) no campo da Educação Básica, como será detalhado adiante, pois resultará, se adotada, muito mais em um treinamento para a resolução de certas questões e situações-problema do que em um caminho formativo efetivo.

O referido documento, cuja análise mais específica, tanto do processo de sua elaboração quanto de seu conteúdo que será apresentada a seguir, busca estabelecer, com um elevadíssimo grau de detalhamento, para todas as áreas do conhecimento, e ano a ano, objetivos e conteúdos, a serem, respectivamente, atingidos e ministrados na Educação Básica. Há, também, de modo mais genérico, a apresentação de um conjunto de temas considerados “integradores”. A própria escolha desses temas é merecedora de atenção pelo que cada um deles representa, ao refletir a racionalidade, voltada para o mercado, que se quer atribuir ao educando. De todo modo, não há qualquer indicação de como seria a integração dos conteúdos por intermédio dos referidos temas.

A proposta da BNCC situa-se, nitidamente, no campo oposto à perspectiva apontada pelo ANDES-SN. Nessa

perspectiva, para a construção efetiva de uma educação de qualidade, é imprescindível o respeito a uma série de princípios (da autonomia docente, da gestão democrática e do respeito à diversidade cultural, entre outros), bem como a incorporação de um conjunto de responsabilidades, por todas as esferas de governo, instituições e entes envolvidos, que se posicionam no campo frontalmente contrário àquele ocupado pela lógica da imposição de um receituário minucioso de prescrições a serem universalmente adotadas, como é o caso da BNCC.

Para o ANDES-SN, a caracterização e a qualificação de uma educação nacional, longe de significarem a homogeneização de práticas e conteúdos educacionais, do Caburaí ao Chuí, demandam a formulação de princípios e diretrizes gerais que, simultaneamente orientadores e respeitadores da liberdade e da autonomia, instrumentalizem a construção curricular no espaço da diversidade e da



riqueza – geográfica, humana e cultural - realmente existente no Brasil, em termos regionais, locais e, mesmo, institucionais.

Nesse modelo, os agentes verdadeiramente responsáveis pela implantação das práticas e ações educacionais (Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação), sem qualquer pretexto que justifique sua omissão, teriam condições de desempenhar seu insubstituível papel de articular democraticamente, em e de acordo com seus espaços de atuação, o nacional com o local, o geral com o específico. Articulação essa que é indispensável para que seja alcançada a grande meta de uma educação de qualidade. Nessa perspectiva, também, será possível que as escolas, sem mordanças nem engessamentos, exerçam com autonomia, sua atribuição, que lhes é legalmente conferida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de formulação e implementação de seus projetos político-pedagógicos. Ainda mais, seriam explicitadas aos docentes, que perversamente vem sendo, de modo sistemático, culpabilizados pelo fracasso escolar – e a implantação da BNCC, como poderá ser visto adiante, só irá intensificar esse processo de responsabilização - suas imensas carências em termos de condições de trabalho e salário e de formação inicial e continuada, entre outras, propiciando-lhes a definição de pautas para as suas lutas.

A BNCC, colocada para apreciação pública pelo MEC, o qual, na afirmação do Ministro da época, curiosamente, se desresponsabiliza pelo seu conteúdo, ao se manifestar na Apresentação do documento: “essa versão não representa a posição do Ministério, ou do Conselho Nacional de Educação, a quem caberá a tarefa de aprovar sua versão inicial.” Tendo em vista a fragilidade da citada apreciação pública, como será destacado adiante, essa versão do texto da BNCC, submetido, será analisada aqui sob o devido prisma, ou seja, como pertencente a um rol de propostas que visam ao recrudescimento do discurso único e das práticas ditatoriais em curso.

É a partir das considerações feitas acima que o ANDES-SN expressa sua posição radicalmente contrária à proposta do MEC ou a qualquer outra que vise o estabelecimento de uma Base Nacional Comum Curricular.

A proposta da BNCC do MEC: uma breve análise de processo e resultados

De início, é preciso reafirmar que o ANDES-SN tem discordância total da possibilidade de ser concebida e de que deva ser estabelecida qualquer Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Básica, que pretenda ir além de uma orientação estruturadora para as redes estaduais e municipais e suas escolas, pois ela atuará no sentido oposto ao desejável, conforme será argumentado.

Os processos de discussão curricular autônomos nas escolas não podem ser definidos como atingindo apenas a “parte diversificada”, na medida em que devem estar integrados ao todo, dentro do contexto em que são produzidos.

O ANDES-SN se opõe à ideia de conteúdos selecionados de forma centralizada e baseados no argumento de autoridade dos especialistas das disciplinas. Existem importantes diferenças de significado que se podem atribuir a conteúdos em variados contextos (sociais, econômicos e culturais), cuja expressão possui espaço garantido nos projetos político-pedagógico das escolas, conforme estabelecido na LDB.

A crítica fundamental a fazer à BNCC é, pois, que esta não considera as diferenças entre os estudantes, nos seus aspectos culturais, sociais e econômicos, isto é, não há uma discussão sobre a natureza do cidadão que se quer formar. Também retira do trabalho docente a sua condição autônoma, coletiva e criativa na elaboração do currículo e desconsidera a complexidade da vida escolar.

A diversidade, nas manifestações autônomas de cada escola, em cada município e em cada estado, é um dos avanços mais importantes que foi garantido na LDB e é fundamental para a construção de currículos significativos que estejam inseridos na realidade



vivenciada pelas escolas. Ao contrário, a proposta das BNCC representa a padronização pela desconsideração da diferença.

Chama atenção o fato da proposta da BNCC não ser precedida por uma avaliação crítica da situação atual, quando estão em vigor as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e a sua operacionalização por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), implantados desde o final dos anos 1990. Tal situação é reveladora de que a proposta da BNCC foi formulada como se fosse algo inteiramente novo, e, valendo-se desse caráter, estar procurando se esquivar das críticas que acompanharam a formulação das Diretrizes Curriculares Nacionais e dos Parâmetros Curriculares Nacionais,

tanto em seus aspectos conceituais, inerentes à indução de um possível currículo nacional, quanto naqueles específicos aos conteúdos elencados na implantação dessas propostas.

No contexto da proposta da BNCC, a importância de proceder a uma avaliação do efeito das DCN e PCN sobre a realidade escolar, se dá na perspectiva de que, embora sejam instrumentos não compulsórios, vem induzindo há muitos anos, na prática, a formatação de um currículo nacional, na medida em que são utilizados, tanto pelos sistemas de avaliação, tais como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como referência para a formulação das suas matrizes de avaliação, quanto nos programas de produção de materiais didáticos para a Educação Básica, como o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) que atinge a praticamente todos os estudantes da rede pública brasileira.

É preciso alertar para outro aspecto no processo de formulação da BNCC: a falta de transparência na escolha dos formuladores da proposta, que se deu no âmbito interno do Ministério da Educação, mediante a indicação de especialistas em cada área do conhecimento, sem qualquer processo de consulta à comunidade educacional. O resultado apresentado pelo conjunto parece indicar, ademais, que pouca interação ocorreu entre esses vários grupos de especialistas.

Assim, fruto de abordagens incoerentes entre si nas várias áreas do

conhecimento, os conteúdos propostos na BNCC para as disciplinas componentes das várias etapas da Educação Básica, apresentam-se, em sua maioria, desconexos de objetivos educacionais claros do que se pretende atingir na conclusão de cada etapa. Além disso, é gritante a inconsistência interna às disciplinas e as desconexões entre estas e destas com os temas integradores propostos. Ou seja, confere-se a designação de “base” a um documento cuja configuração, dos conhecimentos a serem selecionados e socializados, aproxima-se muito mais a uma “colcha de retalhos”. Cabe a pergunta: casual ou intencionalmente?

A BNCC proposta reforça as tendências internacionais de centralização curricular, verificadas nos países centrais do capitalismo, com o objetivo de viabilizar a avaliação em larga escala, externa às unidades escolares, e, em consequência, promover a responsabilização dos docentes e dos gestores das respectivas escolas pelos resultados da aprendizagem, desconsiderando as condições efetivas da realização das atividades educacionais, como a infraestrutura disponível nestas escolas e as condições do trabalho docente.

Como contraface complementar ao descompromisso do MEC com a própria proposta, já referida anteriormente, a consulta pública a que foi submetido o documento é extremamente restrita, tendo em vista que possui caráter

plebiscitário, de concordância ou não, com cada ponto da proposta.

Quais poderiam ser os impactos da implantação da BNCC sobre a Educação Básica?

Qualquer política, principalmente as que governos tentam estabelecer centralizadamente, num país do tamanho do Brasil, precisa ser previamente questionada quanto às respostas que poderá induzir. Em educação isso é especialmente importante dado o fato de que as consequências de uma política mal

planejada podem manifestar-se tardiamente, afetando gerações inteiras. Considerando que mais de quatro quintos dos estudantes da Educação Básica frequentam escolas públicas, as mais diretamente atingidas por determinações dos organismos centrais, é preciso extremo cuidado nas formulações das proposições de políticas para esse nível.

A atual proposta de BNCC, apresentada pelo executivo federal, é especialmente perigosa, conforme já discutido: determina um currículo nacional único, e não uma base comum, a ser seguido, sendo que detalha, ano a ano, e para cada etapa da Educação Básica, os



objetivos de aprendizagem, em cada uma das disciplinas que o compõem. Enseja, desse modo, uma uniformização, que, provavelmente e ademais, estará muito aquém do desejável e, até mesmo do possível, dadas as condições efetivas de oferta do ensino, na maioria das escolas brasileiras.

Assim, contrariando suas potencialidades para um desenvolvimento autônomo, dada sua riqueza e diversidade cultural, geográfica e étnica, ao continuar subserviente aos ditames de organismos internacionais, o Brasil poderá recolher-se a uma homogeneização indesejável. A análise detalhada de possíveis consequências da implantação de uma proposta como a BNCC indica uma série de consequências negativas, que já podem ser vislumbradas. De fato, a obrigatoriedade de um currículo único, em nível nacional:

- Aprofundará uma situação que já esta se consolidando: adesão dos sistemas escolares ao uso intensivo de materiais didáticos uniformizadoras (livros didáticos apostilhas, vídeos, softs), conforme afirmação do próprio Ministro da Educação na apresentação do documento em questão. Vale lembrar que a confecção de tais materiais é de extremo interesse de grandes aglomerados mercantis.

- Será retirado do docente o protagonismo em pensar e refletir sobre o saber a ser compartilhado, já que, pelo uso desse tipo de material uniformizado, haverá um caminho único a percorrer, e

isso tornará sua interação com a classe mais impessoal; desconstrói-se, assim, como figura inspiradora aos estudantes, o papel historicamente reconhecido do ser docente. Ressalta-se, também, que a BNCC promoverá, pais afora, a definição do que é o saber oficial legitimado.

- Permitirá que a atividade docente mais se assemelhe à função de monitor do que às características precípuas do/a professor/a, pela imposição de ministrar o ensino segundo um currículo uniformizado, seguindo a proposta BNCC.

- Resultará na institucionalização definitiva de Exames Nacionais objetivos que, simplesmente privilegiam a resposta ao item e não o raciocínio que embasou essa resposta, ou seja, considerando apenas o produto e não processo. Essa perspectiva reduz o ensino a simples treino frente a situações padronizáveis, minimizando a possibilidade de uma aprendizagem significativa.

- Haverá a possibilidade de os 60% de conteúdo curricular comum do documento BNCC se transformar, na prática, em 100% do que será ministrado pelos Sistemas de Ensino, uma vez que apenas esses serão a base requisitada nos exames nacionais. Isso é tão mais provável quanto pior forem as reais condições presentes nas escolas (carga horária, infraestrutura, condições de trabalho e formação de professores).

- Levará ao apagamento cultural de legados importantes, pela possível adesão acrítica a culturas hegemônicas e à perda do seu importante diferencial

multicultural forjado na apropriação do legado multiétnico.

Considerações Finais

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) está sendo proposta em um momento em que o neoconservadorismo, como ideologia voltada para o mercado, está ganhando mais força para difundir o princípio da racionalidade técnica e burocrática para todas as ações, em especial no campo do social. Para os defensores dessa ideologia, não basta apenas o Estado se voltar para a economia, mas também é preciso resgatar “os valores” conservadores vigentes no passado.

É visível que, no Brasil dos dias atuais, está presente uma agenda conservadora que se materializa, entre outros, em medidas tais como, a lei Antiterrorismo, aprovada em 2016, a proposta (PL 867/2015) da instituição de uma “Escola sem Partido”, no debate sobre a promulgação de uma Lei antigreve, do debate sobre a diminuição da menoridade penal, na discussão sobre a legalização do aborto e a criação de um Estatuto da Família, que se caracteriza pela desconsideração quanto à existência de diferentes e variadas formas de constituição de agrupamentos familiares. Todas essas medidas representam um retrocesso nas questões sociais e éticas do país, fazendo-as voltar ao início do século XX.

Várias políticas educacionais dos governos, federal, dos estados e de municípios também vêm dando respaldo e força à ideologia neoconservadora, o que tem se manifestado por meio de medidas tais como: a proposta da Escola sem Partido, a Militarização das Escolas, o repasse de verbas públicas para as Organizações Sociais (que ficam responsáveis pela gestão administrativa e pedagógica das instituições educacionais - forma de terceirização e privatização da educação), a tentativa de instituição da Base Nacional de Formação de Professores e a proposta da Base Nacional Comum Curricular, dentre outras.

A BNCC precisa ser avaliada a partir dessa realidade, na qual o neoliberalismo e o neoconservadorismo tentam definir as agendas em todas as áreas. Nesse contexto, é preciso ressaltar o papel coercitivo dos organismos internacionais, com destaque à OCDE e ao Banco Mundial, procurando interferir na definição das agendas, em especial, também, na educacional, pois pretendem que estas devam estar voltadas para o mercado e para a formação humana que contribua para o aumento da mundialização do capital.

O significado dessa Base Comum Curricular, pela análise apresentada nos itens anteriores deste documento, é, assim, o controle do conhecimento pela instituição de um conhecimento oficialmente reconhecido, que acaba por definir um saber legítimo e, também,

promovendo a legitimação das avaliações externas.

É imperioso lutar contra a aprovação/implementação dessa BNCC que tenta padronizar o conhecimento, desconsiderando as diferenças e diversidades territoriais e que procura criar um projeto que atenda aos anseios do capital. É preciso avançar no sentido da defesa de uma educação pública, gratuita e laica, que atenda aos interesses da classe trabalhadora e que seja uma ferramenta que contribua efetivamente para a transformação da realidade.

É essencial que sejam instauradas melhores condições de trabalho para a categoria responsável pela oferta educacional, o que se traduz por salários

condizentes a esses profissionais, por formação inicial e continuada dos docentes, pela existência de um Plano de Carreira, por condições materiais para o bom exercício da profissão, que implicam melhorias na infraestrutura das escolas com bibliotecas e acervo atualizado, quadras de esportes e laboratórios equipados. Mas, sobretudo, é preciso que se tenha claro que um projeto de educação está imbricado em um projeto de sociedade e um projeto de país.

A luta do ANDES-SN é por uma sociedade justa, igualitária, fraterna, livre que avance para “além do capital”. **Para essa sociedade, essa, e nenhuma outra, Base Nacional Comum Curricular não serve!**

Escola sem Partido: educação sem liberdade!

As transformações processadas na organização do capitalismo contemporâneo, nas suas formas de acumulação e produção da vida social, têm sido marcadas pelo agravamento da desigualdade social, do desemprego estrutural, do aumento da exploração e da retração de direitos conquistados historicamente pelos trabalhadores.

No contexto do neoliberalismo e do recrudescimento do pensamento conservador, os quais combinam habilmente a força com a persuasão, é necessário construir análises e práticas que enfrentem o autoritarismo, a barbárie, a violência contra a mulher, o preconceito contra a liberdade de orientação sexual e a criminalização do pensamento crítico.

Diante desse quadro, apresenta-se neste documento uma análise sobre o Programa Escola Sem Partido, entendendo-o como uma afronta à democracia, à liberdade de expressão e manifestação e como um instrumento de criminalização do trabalho docente.

No Brasil, os Projetos de Lei (PL) que configuram esse programa e tramitam no Congresso Nacional, referenciam-se nos postulados do Movimento Associação Escola Sem Partido, criado em 2004 e transformado em Associação em 2015, inspirada no movimento norte americano de pais de alunos intitulado No Indoctrination. Os PL 7180/2014, 7181/2014 e 867/2015 propõem alterações no currículo escolar e a instituição do Programa Escola Sem Partido (PESP) mediante alteração da LDB. Acrescido a estes, os PL 1411/2015 e 2731/2015 referem-se à criação de leis de disciplinamento e punição dos docentes que praticarem ações consideradas por seus autores como “doutrinação ideológica”¹.

Para subsidiar esta análise, tomou-se por base a versão substitutiva do relator

¹ Em 2014, o deputado Federal Erivelton Santana (PSC-BA), apresenta dois PL (7180 e 7181) que pretendem alterar a LDB e os PCN's no sentido de dar precedência dos valores de ordem familiar sobre a educação escolar, respeitando a convicção dos alunos, pais e responsáveis e proibir a transversalidade ou similares no currículo escolar. Eles receberam parecer desfavorável do relator dep. Ariosto Holanda (PROS-CE) e foram arquivados em 2014. Em 2015 foram desarquivados, sendo apensados a eles o PL 867/2015 do deputado Izalci Lucas (PSDB-DF), que pretende alterar a LDB inserindo o “Programa Escola Sem Partido” na educação brasileira. Em maio de 2015, na Comissão de Educação, o relator do PL 7.180/2014, Diego Garcia (PHS-PR), propôs um texto substitutivo que incorpora conteúdo dos três PL, com parecer favorável. Em maio de 2015, o deputado Rogério Marinho (PSDB-RN) apresentou o PL 1411/15 que tipifica o crime de Assédio Ideológico (toda prática que condicione o aluno a adotar determinado posicionamento político, partidário, ideológico ou qualquer tipo de constrangimento causado por outrem ao aluno por adotar posicionamento diverso do seu, independente de quem seja o agente) e modifica a Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (ECA) e acrescenta o artigo 146 ao capítulo VI do Decreto-Lei n. 2.848 de 1940 (Código Penal), modificando-o.

que aprova o PL 7180/2014 (e seus apensados - PL 867/2015 e 7181/2014), apresentada na Comissão de Educação, em 22 de maio de 2015, que sintetiza, em seus dez artigos, o conteúdo do denominado Programa Escola sem Partido. Contudo, priorizou-se aqui, a reflexão acerca dos princípios contidos no artigo 2º, por entender que eles explicitam mais claramente a intenção do referido programa, não deixando de indicar, quando necessário, os demais artigos.

O substitutivo ao PL No 7.180 propõe em seu artigo primeiro a inclusão do Programa Escola Sem Partido nas diretrizes e bases da Lei 9.394/96 e, no artigo 2º, estabelece novos princípios para a estruturação da educação nacional, quais sejam: “I- neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; II- pluralismo de ideias no ambiente acadêmico; III- liberdade de consciência e de crença; IV- reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado; V- educação e informação dos estudantes quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de

crença; VI- direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”.

De acordo com o proponente, tais princípios são apresentados em “nome da defesa”: a) da laicidade do estado; b) da autonomia dos pais na educação moral e religiosa dos filhos; c) dos direitos constitucionais da liberdade de aprender e ensinar (artigo 206 da CF); d) da não doutrinação (artigo 5 da CF); e) da não exploração de crianças e adolescentes f) do respeito aos artigos 5º, inciso VI (“e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”) e 19, inciso I (“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;”)

¹ (continuação) Este PL prevê pena de detenção de três meses a um ano e multa, podendo ser acrescida a pena se o ato ocorrer na escola ou se o estudante for prejudicado na sua avaliação ou abandonar o curso ou a escola. Está tramitando e tem como relator o deputado Izalci, autor do PL – Programa Escola Sem Partido. Outros três PL relacionados a mesma temática foram apresentado em 2015: o PL 1859/2015 do deputado Izalci (Givaldo Carimbão - PROS/AL, João Campos - PSDB/GO, Alan Rick - PRB/AC e outros) propondo proibir a “ideologia de gênero” e o uso dos termos “gênero” ou “orientação sexual” em planos educação e currículo; o PL 2731/2015 deputado Eros Biondini/PTB-MG propõe alterar o PNE de 2014 proibindo a ideologia de gênero, obrigando as secretarias estaduais e municipais a adequar seus planos de educação a esta proibição, sob pena de não receberem repasse de recursos financeiros e sujeitando os infratores nas escolas às mesmas penas do artigo 232 do ECA, além da perda do cargo ou emprego; e o PL 3236/2015 do deputado Marco Feliciano (PSC-SP) que propõe alterar o PNE com a exclusão da “promoção da ideologia de gênero”. Os três projetos foram retirados pelos autores e apensados ao PL 7181 e/ou 7180 e com isto, retornou à Comissão de Educação e foram encaminhados também à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

da Constituição Federal; g) do respeito ao art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prescreve, entre as finalidades da educação, o preparo do estudante para o exercício da cidadania.

Tais princípios seriam necessários ainda uma vez que, segundo o entendimento do proponente, nas últimas décadas tem havido uma doutrinação política, ideológica e partidária nas escolas por meio de materiais didáticos e ação de docentes que, abusando “da audiência cativa dos estudantes”, produzem adesão destes a determinadas correntes políticas e ideológicas (leia-se, as teorias críticas e o pensamento da esquerda), bem como a adoção de “padrões de julgamento e conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis”.

Reforçando os absurdos argumentos para defender a instituição do PESP, no parecer do relator reafirma que “liberdade de ensinar não se confunde com liberdade de expressão, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes”, uma vez que estes não desfrutam a escolha dos materiais didáticos impostos pelos docentes, sendo induzidos, segundo o autor do PL 867/2015, “a fazer escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor”.

Tais argumentos expressam a forte perspectiva conservadora do PL, uma vez que compreendemos como inaceitável a defesa da neutralidade do conhecimento e da ausência de componentes político-ideológicos no exercício do trabalho docente. A análise contida na justificativa do PL desconsidera os determinantes históricos, sociais, culturais e ideológicos que perpassam a produção e transmissão do conhecimento, bem como as contradições sociais concretas que se manifestam nas diferenças de classe, gênero, etnia, etc. Nega-se, também, a educação como práxis humana e como um ato político e a escola como um espaço de disputa de projetos, de construção de potencialidades, de conhecimentos críticos e do exercício da cidadania das crianças e adolescentes. Assim, coloca-se o falso dilema de uma educação sem ideologia, residindo aí as suas fragilidades e seu anacronismo.

No âmbito da organização do trabalho pedagógico, o PL limita as possibilidades de construção da proposta coletiva da escola, cuja finalidade deve contemplar as dimensões política e pedagógica (Projeto Político Pedagógico). O veto à transversalidade que os projetos propõem mata/aniquila todas as chances de que temas não ligados ao conteúdo técnico de cada matéria sejam trabalhados em sala. Aparentemente, temas como ética, saúde, orientação sexual e pluralidade cultural não são pertinentes para a educação escolar. Vislumbra-se ainda a possibilidade de alteração das relações para a composição dos conselhos escolares,

grêmios estudantis e de influenciar no processo de escolha pela comunidade escolar, dos diretores(as-) dos estabelecimentos de ensino.

Outra questão preocupante nesse PL é a retirada de autonomia da atividade docente² à medida que, conforme explicita o documento, o docente tem o dever de não cooptar os alunos, não fazer propaganda político-partidária e não favorecer e nem prejudicá-los “por suas convicções político ideológicas, morais ou religiosas, ou a falta delas” (inciso II- anexo PL). Compreendemos que esta lógica simplifica a natureza política da prática educativa ao reduzir a política à dimensão partidária e a produção do conhecimento crítico à doutrinação. O texto de justificativa do PL, ao mesmo tempo em que fala de liberdade de expressão cerceia a manifestação do pensamento crítico, tratando os estudantes como seres acéfalos, como tabulas rasas e como incapazes de formular pensamentos próprios a partir da reflexão coletiva e plural que deve orientar o ensino.

Tanto o texto justificativo do autor do PL 876/2015 quanto o parecer do relator

do PL também denunciam que a doutrinação político-ideológica viola o regime democrático, os princípios republicanos da isonomia (igualdade de todos perante a lei), da impessoalidade no exercício da coisa pública, do pluralismo político e de ideias previstas na Constituição Federal, o que resulta na não observância do princípio da neutralidade política e ideológica do Estado. No entendimento do ANDES-SN, esta compreensão reedita o velho mito liberal de conceber o Estado como uma instituição neutra acima das contradições e das lutas forjadas nas relações sociais presentes no capitalismo.

Interessante destacar no referido texto o tratamento dado às instituições confessionais e particulares, as quais será permitido explicitar em suas práticas educativas orientações de concepções, de princípios e valores morais, desde que haja ciência e o consentimento expressos dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Para o ANDES-SN, a lógica presente nos textos que tratam do PESP coloca-se na contramão da concepção defendida pelos trabalhadores e estudantes de

² Em seu art. 4º o PL estabelece seis deveres dos docentes: I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária; II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções; VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

uma escola pública, laica, democrática e autônoma. O PL ignora os princípios estruturantes da educação nacional presentes na Constituição Federal de 1988 e na própria LDB que, aliás, já é considerada anticonstitucional em vários de seus artigos, por alguns renomados juristas. Isto, inclusive, remete a inconstitucionalidade do PL em análise, ensejando possibilidades de ação jurídica.

Em seu conjunto, o PL que propõe instituir o PESP, configura-se perversamente preconceituoso, ainda que se afirme defensor do respeito à pluralidade de ideias e das diferenças. Encerra a apologia de uma escola sem ideologia e atualiza o mito da neutralidade do conhecimento, refutando a escola como espaço para a construção de valores morais e

a propagação de crenças religiosas, as quais seriam prerrogativas das famílias. Assim, o PL estabelece relações conservadoras e preconceituosas entre política, moral e sexualidade.

Podemos também dizer que o PL reatualiza o conservadorismo do qual a sociedade brasileira é legatária e expõe a presença na atualidade da herança colonialista e do autoritarismo que marcam nossa formação econômica, social e cultural e de uma modernização que não extirpou estas mazelas das relações sociais no Brasil. Assim, as perversas formas de opressão vêm, ciclicamente, solicitando dos trabalhadores necessárias resistências no combate ao autoritarismo, na defesa de uma liberdade que não fundamente a recusa à crítica, mas que humanize os sentidos e as ações dos homens e mulheres. Todavia, o ataque à prática docente e à liberdade de expressão não encerra por aqui.



A indignação que deve aos movimentos para derrotar o PL 867/2015 deve ser a mesma que alimente a luta contra os nefastos PLs 1411/15 e 2731/2015, os quais propõem a punição aos docentes que cometerem o “crime” de realizar em sala de aula debates que questionem a realidade. Se aprovados, esses PL legalizarão a criminalização, incitarão o ódio aos docentes, aprofundarão a desvalorização da atividade docente e o cerceamento político ideológico, provocando a intolerância e o não reconhecimento da democracia e da liberdade de ideias e de manifestação dos sujeitos diretamente ligados ao sistema de educação brasileiro. Vislumbra-se um cenário sombrio de denunciamento e delação irresponsáveis

dos docentes por parte de membros da comunidade escolar e para além desta, considerando-se, sobretudo o que propõe o artigo sétimo que cria um canal de comunicação nas secretarias estaduais.

Essa onda conservadora, retrógrada e reacionária, se espalha por todo o território nacional, com proliferação de leis estaduais e municipais de implementação do Programa Escola sem Partido e por meio de propostas e de ações em curso de cassações de materiais didáticos e de alterações de planos estaduais e municipais que contenham reflexões sobre gênero, orientação sexual, direitos humanos, denominados pelos ideólogos desse programa “ideologia de gênero”. Exemplo trágico disso é o que ocorreu



no estado de Alagoas, que aprovou, por unanimidade na Assembleia Legislativa, PL que implementa o PESP que, ironicamente, recebeu o título de “Escola Livre”, e que, mesmo com o veto do governador, continua em discussão pelos deputados estaduais que insistem para que seja sancionado.

Ao mesmo tempo, o Programa Escola sem Partido, com toda a sua proposta de aviltamento de direitos, tem despertado a indignação de muitos e vem encontrando resistências construídas pelos movimentos sociais, partidos políticos, entidades sindicais e científicas. Em alguns estados e municípios ocorrem ações que rejeitam e explicitam as contradições contidas nesse Programa.

Diante dessa realidade, urge a necessidade que o ANDES-SN, em conformidade com as deliberações de seu 35º Congresso, juntamente com outras entidades da classe trabalhadora, proponha formas de enfrentamento a este nefasto projeto que avança a passos largos. Nesse sentido, os encontros preparatórios ao II Encontro Nacional de Educação, que será realizado entre 16 e 18 de junho de 2016, em Brasília (DF), revestem-se de momentos extremamente importantes para colocarmos o bloco na rua contra esta aberração educacional produzida nestes tempos ásperos para os que lutam pela construção de outro modo de socialidade que varra de vez a exploração, a dominação e a opressão.



Análise crítica da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2014 (PEC 10/2014)

O ANDES-SN defende um Sistema Nacional de Educação no qual a educação superior, calcada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, articula-se com os demais níveis de ensino, garantida a laicidade e gratuidade em todo o sistema e a autonomia das Universidades. Este sistema único pressupõe a melhoria de todas as instituições educacionais, com carreira única para os docentes e valorização salarial, garantidas condições de trabalho e estudo adequados, contando com financiamento público suficiente para o atendimento de todas as necessidades e exclusivo para as instituições públicas.

Entretanto, a Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2014 (PEC 10/2014)³ é o contrário do que é reivindicado pelo ANDES-SN e pela classe trabalhadora, em especial na luta dos trabalhadores em educação e dos estudantes. De autoria do senador Inácio Arruda (PCdoB-CE),

a PEC que tramita no Senado Federal, propondo a instituição de um “Sistema Único de Educação Superior Pública”, apresenta graves problemas desde a forma como foi constituída a proposta até os motivos que a originaram, além dos efeitos que a reestruturação poderá trazer para desqualificar a educação superior.

O conteúdo da PEC 10/2014 engaja-se no conjunto de políticas regressivas de contrarreforma do Estado que estão em curso no país. Uma das estratégias destas políticas é apropriar-se das reivindicações históricas da classe trabalhadora, ressignificando-as e dando-lhes um novo conteúdo político. Neste caso, por meio da PEC, as políticas usurpam a reivindicação de um sistema nacional de educação.

Evidencia-se, ainda, que a PEC é vaga naquilo que não interessa ao Estado definir e prever. De forma oportuna, e seguindo o modus operandi do Congresso Nacional e do Governo Federal, deixa para Lei Complementar a definição das questões orçamentárias (fontes, formas e critérios de distribuição etc.). Isto permite um amplo campo de negociações, cujo sentido se pode antever ao relacionar a Proposta em questão com os outros projetos da contrarreforma da política educacional que apontam para a mercadorização da educação e precarização do trabalho (contratualização com Organizações Sociais, criação da

³ Disponível em <http://www.senado.leg.br>

Empresa Brasileira de Serviços Hospitais, cobrança de matrículas e taxas nas Instituições de Ensino Superior públicas, cobrança de cursos de extensão e pós-graduação – PEC 395/2014, criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Superior (FUNDES) e de uma Contribuição Social para o Ensino Superior (CAS) – PEC 217/2003, Lei de Inovação Tecnológica, Marco da Ciência e Tecnologia, Parcerias Público Privadas, Programa de Ações Articuladas, Arranjos Locais de Desenvolvimento, Fundo Patrimonial, Trade In Service Agreement etc.). Os ataques às IES públicas têm se revestido de formas as mais espúrias, retirando direitos sem pejo.

É preciso registrar que, na justificção da PEC, o argumento principal de defesa de sua propositura é a insuficiência de financiamento público para

as Instituições de Ensino Superior (IES), estaduais e municipais. Sob o argumento de resolver o problema, a PEC propõe criar um sistema unificando todas as IES públicas sem indicar novas fontes de financiamento, o que evidencia a intenção de acrescentar as IES municipais e estaduais na mesma matriz que na atualidade é insuficiente para atender a demanda das Instituições Federais de Ensino (IFE). Ou seja, a solução do problema por meio da criação do sistema é falsa, já que este será criado para ajustar as instituições a operarem com matrizes rebaixadas de financiamento, de modo a racionalizar gastos e recorrer à captação de recursos de outras fontes, acentuando o gerencialismo, posto que pressupõe resolver a escassez de recursos, unicamente, com novas formas de gestão, mais eficazes.



Outro elemento que se destaca na perspectiva apresentada na PEC é a tendência clara à centralização e burocratização, intensificando a relação subalterna dos Estados e Municípios em relação à União. Além disso, a PEC indica a homogeneização das IES no sentido de atender ao lobby privatista da educação superior que, para garantir uma pseudo-concorrência, desqualifica e simplifica a educação universitária, rebaixando as condições de ensino e trabalho às que-las predominantes no sistema privado, majoritariamente na modalidade EaD (Ensino a Distância) e oferecido como ensino terciário.

A propositura da PEC articula-se ao conjunto de iniciativas elaboradas tecnicamente no Congresso Nacional, sem debates com as instituições educativas públicas e com as organizações da classe trabalhadora, do movimento estudantil e dos trabalhadores em educação. As demandas por um sistema único público de educação são muito mais amplas do que as tratadas na PEC, o que exige um esforço coletivo de aprofundamento e participação democrática para romper a lógica de construção das políticas públicas imposta pelos governos e pelo Congresso Nacional.

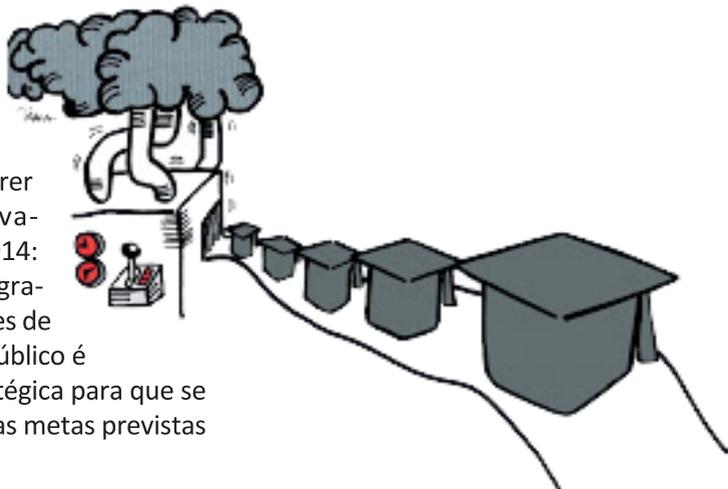
O sistema nacional de educação não existe, mas o PNE (Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014) reafirma o Sistema Nacional de Avaliação da Educação como mecanismo de ajustamento da educação em todos os níveis, com peso especial para o controle da Educação Superior, visando acabar com

seu caráter universitário articulando-o às proposituras dos Organismos Multilaterais de educação superior como educação terciária dependentes dos interesses do mercado.

Cabe lembrar que o PNE/2014 determina em seu Artigo 13, que “O poder público deverá instituir, em lei específica, contados dois anos da publicação desta lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação”. Ao se antecipar ao disposto no PNE/2014, propondo a criação de um Sistema Único de Educação Superior Pública, a PEC evidencia que a intenção é de ampliar os mecanismos de controle e não visa dar unidade à educação em seus diferentes níveis, aprofundando a desagregação e criando mecanismos objetivos de carreamento de recursos públicos diretamente ao mercado educacional. Ainda, aprofunda a desresponsabilização do Estado com o financiamento da educação pública, anunciando a interiorização e universalização deste nível da educação para criar ilusões de acesso com qualidade, deixando explícito que não se trata de garantia do financiamento público para este fim através das IES públicas, mas de alocação de recursos no sistema de colaboração definido no PNE/2014.

Ainda, na justificativa da PEC fica transparente que a intenção do sistema é “a utilização conjunta e eficiente [não qualifica o que é entendido por ‘eficiente’]

dos recursos disponíveis [sic!], tanto financeiros quanto físicos e humanos.”, e isto deverá ocorrer nos marcos privatistas do PNE/2014: “Promover a integração das instituições de ensino superior público é providência estratégica para que se possam alcançar as metas previstas no novo PNE”.



As resistências que se organizam contra as “inovações” nas políticas educacionais derivam de vasta experiência dos docentes em suas IES e do movimento docente, dos técnico-administrativos em educação e estudantil. Um exemplo recente e contundente é o Reuni. Com suas metas de expansão e interiorização, entre outras, mostrou sobejamente como intensificar e precarizar o trabalho docente, ademais de desqualificar a formação acadêmica. Excelente demonstração da ação governamental quando se trata de criar situações compulsórias para suposto aumento de recursos. De outro lado, a experiência europeia com o Processo de Bolonha, inspiração para o Reuni, vem demonstrando que a unificação do sistema europeu de Ensino Superior que ocorreu segundo as demandas do mercado europeu resultou na ampliação da fragmentação e no rebaixamento da formação acadêmica.

Esta PEC é mais uma proposta, entre outras, que incide diretamente no projeto de desmonte da educação pública brasileira, reforçando o processo de privatização da educação proposto no PNE, quando ressignificou o sentido do público e ampliou as possibilidades de destinação de recursos públicos às instituições privadas, a exemplo das PPP, PROUNI (Programa Universidade Para Todos), FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), PARFOR (Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica) etc.

Em resposta ao conjunto de ataques é necessário fortalecer as lutas, o que exige a ampliação do trabalho de base reafirmando o projeto de educação construído ao longo da história pelos docentes no ANDES-SN e aumentando a articulação com os demais setores da classe trabalhadora.

ANDES

SINDICATO NACIONAL

CSP - CONLUTAS